



Prefeitura Municipal de Brejão-PE



LEI Nº 743/2007

Ementa: Reestruturação da Lei de nº 522/93 que criou o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que o cargo o lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

ART. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Formular a política de atendimento da Saúde de forma integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, fixando prioridades para a consecução das ações e a captação e aplicação dos recursos, visando a promoção, proteção e bem estar da população;

II – Exercer a fiscalização da execução da política municipal de Saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros;

III – Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais e congêneres que tenham atuação no desenvolvimento de metas e programas relacionados diretamente com à Saúde;

IV – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da população;

V – Definir as diretrizes e elaborar Plano Municipal de Saúde;

VI – Proceder ao registro dos programas das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município de Brejão, bem como efetuar as inscrições e alterações dos respectivos programas de prevenção e tratamento de doenças;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



VIII – Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentárias estabelecidos em Leis, no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovados pelo Poder Legislativo;

IX – Appreciar e emitir parecer prévio em relação a qualquer auxílio ou subvenção a ser concedida a entidades que tenham como objetivo a proteção e promoção da Saúde no âmbito do Município;

X – Identificar necessidades, e se for o caso, deliberar sobre a contratação da rede complementar de Saúde no âmbito do Município;

XI – O conselho municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propondo diretrizes da ação para o sistema Único de Saúde;

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 2º - As normas do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão estabelecidas em regime interno próprio, pautada nas propostas das entidades governamentais e não governamentais e nos princípios firmados na Lei Orgânica Municipal, aprovada nas reuniões do Conselho e editadas por Decreto do Poder Executivo;

ART. 3º - O regimento interno a ser elaborado consignará:

I – Quorum de instalação para as reuniões do Conselho de metade mais um dos membros integrantes;

II - Estrutura organizacional assim disposta:

- e) Presidente
- f) Membros Efetivos
- g) Membros Suplentes
- h) Secretaria Executiva

ART. 4º - O conselho municipal de saúde, será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, dentre representantes dos usuários, trabalhadores de saúde, do governo (nomeados pelo Prefeito do Município) e de prestadores de serviços de saúde, e será presidido por um membro eleito dentre os conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O conselho será renovado a cada dois anos podendo ser mantido caso as indicações recaiam sobre as mesmas pessoas.





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



§ 2º - A composição do Conselho será feita da seguinte forma:

I – Dois (02) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um (01) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Educação.

III – 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos Profissionais de Saúde.

V – Seis (06) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, indicados por entidade que tenham como objetivo social a garantias dos Direitos da Saúde, eleito dentre seus integrantes conforme estabelece o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ O exercício do mandato do membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado serviço de alta relevância pública;

§ 4º - Os conselheiros ou qualquer pessoa, designada pelo Conselho Municipal, poderão, para o exercício dos atos ou diligência atinentes a saúde, ter livre acesso a qualquer instalação da administração pública direta, indireta ou funcional da Prefeitura Municipal de Brejão, e de entidades não governamentais instaladas no município;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DA MANUTENÇÃO

ART. 5º - As atividades de competência do Conselho Municipal de Saúde, bem como os projetos e programas, serão custeados com recurso do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - O Fundo Municipal de que trata este artigo será vinculado a Secretaria de Saúde e será formado por:

I – dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal em valor ficado anualmente na Lei Orçamentária, obedecendo ao que dispõe a lei orgânica do Município;

II – Transferências Federais e Estaduais;

III – Doações de contribuintes, feitas diretamente para este fundo;

§ 2º - O conselho Municipal de saúde fixará critérios para a utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo Municipal de Saúde;

§ 3º - O Prefeito Municipal obriga-se quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, consultarem o Conselho Municipal de Saúde de quanto as dotações e rubricas necessárias à execução dos objetivos deste Conselho;





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



ART. 6º Serão concedidas, mediante autorização Legislativa subvenção a entidades civis destinadas a promoção, da Saúde no âmbito Municipal;

§ 1º - Só farão jus ao recebimento de qualquer subvenção ou auxílio financeiro da municipalidade, previstos nas dotações orçamentárias ou destinadas direta ou indiretamente às ações de Saúde, as entidades que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde;

I – Trata-se de entidades civil sem fins lucrativos

II – Propugnar os seus objetivos sociais a garantia das ações desenvolvidas diretamente voltadas para a Saúde;

III – Apresentar e ter aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o Plano de aplicação dos recursos;

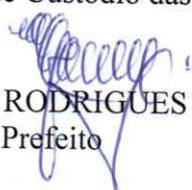
IV - Apresentar projeto detalhado demonstrando a aplicação dos recursos; juntamente com os recursos de subvenção ou auxílio pleiteado, comprometendo-se por força de convênio, destiná-los em defesa das ações de Saúde e a apresentar prestação de contas sempre que lhe for solicitado;

V – Adequar seus projetos às políticas traçadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

ART. 7º - Serão Previstas anualmente, dotações orçamentárias específicas ao Conselho Municipal de Saúde nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para a garantia do seu perfeito funcionamento.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jose Custodio das Neves, 17 de Agosto de 2007.


JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito

